

**LEI Nº. 4.077 / 2009**

**AUTOR: Vereador Denis do PT**

**Ementa: Dispõe sobre a criação de Programa de “Casa Abrigo” para mulheres vítimas de violência doméstica e sexista, no âmbito municipal da cidade de Paulista e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no município de Paulista o Programa “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres vítimas de violência, que corram risco de morte.

**Art. 2º** – O referido programa objetiva acolher em Casa Abrigo, mantidas especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e os filhos menores de idade ou os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para a sua sobrevivência.

**Art. 3º** – Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia da Mulher, pelo poder Judiciário, Centro de Referência apoio às mulheres vítimas de violência ou pelo Conselho de defesa dos Direitos da Mulher, formalmente constituído, com apresentação de Boletim de Ocorrências.

**Art. 4º** – As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para a sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

**§ 1º** - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

**§ 2º** As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa e da higiene de suas roupas e pertences.

**Art. 5º** – O Programa ficará a cargo do órgão municipal responsável pela implementação de políticas públicas para as mulheres, isto é, Diretoria da Mulher, Secretaria da Mulher, Coordenadoria da Mulher, ou afins, conforme regulamentação feita pelo Prefeito.

**Parágrafo único:** A “Casa Abrigo” deverá ser administrada por um Conselho Diretivo, ficando a garantia da representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

**Art. 6º** – Ficará o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Parágrafo único:** Serão consideradas habilitadas ao credenciamento do programa, aquelas entidades que se mostrem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção da Casa Abrigo no município.

**Art. 7º** – O presente programa deverá contar também com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I – assistência médica e odontológica;
- II – assistência psicossocial;
- III – assistência jurídica gratuita;
- IV – Cadastramento para procura de emprego;
- V- capacitação profissional;
- VI – atividades laboriais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII – triagem e acompanhamento pelas Delegacias Especializadas da Mulher;
- VIII- encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e autoconfiança da mulher;
- IX – integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

**Art. 8º** – O Programa “Casa Abrigo” deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas e recreativas.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paulista, 21 de março de 2009.

  
Yves Ribeiro de Albuquerque  
Prefeito